



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 711/2024, de 19.01.2024

“Dispõe sobre a revisão geral anual e recomposição salarial do Prefeito, do Vice-Prefeito e demais Servidores Municipais, exceto aos servidores que menciona, conceder reajuste diferenciado aos profissionais do magistério público municipal e contém outras providências”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Servidores Públicos Municipais, excetuando-se os profissionais do Magistério Público Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, os Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, como revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do INPC apurada de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimo por cento), nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e, como recomposição salarial, o reajuste adicional de 6,29 % (seis inteiros e vinte e nove décimos por cento), perfazendo um total de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O percentual concedido como revisão geral anual, somado ao percentual concedido a título de recomposição salarial de que trata o “caput”, é extensivo aos proventos, pensões e ainda aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo que são pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais do Magistério Público Municipal o reajuste de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) para que lhes seja mantido o piso salarial definido pelo Governo Federal, já estipulado em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- Para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, que já recebem os pisos salariais das categorias, fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder-lhes, quando definidos pelo Governo Federal, os reajustes salariais nas porcentagens que mantenham atualizados tais pisos, retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 1º/02/24

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Virgínia, 19 de janeiro de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 19 / 01 / 2024

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.366-49